



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiros / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, situada a Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro de Alphaville, Santana de Parnaíba / SP Cep. 06502-160, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30 e Inscrição Estadual nº 623.051.405.115, na categoria da contratação dos serviços continuados de gestão compartilhada de frota para manutenção com fornecimento de peças para viaturas e equipamentos da frota, objeto desta licitação, para com o **7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE**, inscrito pelo **CNPJ Nº 09.590.085/0001-80**, conforme abaixo especificados:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64036.003954/2023-44
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023
CONTRATO Nº 014/2023**

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de gestão compartilhada de frota no formato AUTO GESTÃO, para a manutenção com fornecimento de peças para viaturas/equipamentos da frota, através de rede credenciada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus apêndices, voltados para atender as necessidades de manutenção de 3º e 4º escalão da frota do 7º Batalhão de Engenharia de Combate.

VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO INICIAL: R\$ 201.948,50 (duzentos e um mil, novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA CONTRATO: 23/12/2023 A 19/06/2025

1º ADITIVO VIGÊNCIA: 09/09/2024 A 09/09/2025

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Modelo AUTO GESTÃO para a manutenção da frota de viaturas e equipamentos, gerida pelo Contratante, por meio de sistema informatizado de controle integrado que compreende o atendimento nos diversos estabelecimentos credenciados pela Contratada, elaboração de orçamento detalhado das peças, componentes, produtos e serviços especializados especificados no Termo de Referência e os demais itens necessários à plena manutenção das viaturas/equipamentos da Contratante e restauração do bem às condições de segurança.

DE SERVIÇO INFORMATIZADO DE CONTROLE E MONITORAMENTO

Através de software, compatível com as principais plataformas (Windows, Linux, Android, IOS), acessíveis por computadores e celulares, que permita executar e acompanhar a solicitação, execução, custo e

discriminação de itens aplicados e custo de mão de obra, garantindo uma plataforma que viabilize as principais operações entre contratante e contratada por meio digital, com produção de relatórios que registrem essas operações de forma clara e precisa para fins de auditoria do contrato.

Permitindo auditoria plena por parte dos órgãos de controle, mantendo em seu escopo as seguintes funcionalidades e registros obrigatórios:

- Geração de orçamento base da despesa, com comparativo entre valores cotados e efetivamente autorizados;
- Emissão de ordem de serviço, contendo a identificação da viatura ou equipamento mantenido e o registro detalhado dos serviços realizados, com a devida identificação da empresa executora e do responsável técnico;
- Registro de autorização para realização dos serviços, com o orçamento autorizado e identificação do agente público responsável pela autorização;
- Histórico completo de manutenção por viatura/equipamento, incluindo notas fiscais discriminadas para cada peça ou serviço utilizado e efetivamente cobrado;
- Discriminação de horas trabalhadas e valor da mão de obra aplicável a cada atendimento realizado;
- Armazenamento e disponibilização de dados em plataforma informatizada, com rastreabilidade, para fins de auditoria interna e externa, conforme exigido pelos órgãos de controle.

DA REDE CREDENCIADA:

Atendimento nos estados da Paraíba, Pernambuco e Município de Paulo Afonso/BA, e no que se refere a assistência geral, com concentração dos serviços na sede da contratante, em Natal e todo o estado de Rio Grande do Norte;

QUANTITATIVOS

- Equipamentos da linha leve/pesada: 53
- Viatura da linha leve/pesada: 127

Total de equipamentos e viaturas: 180

Atestamos ainda que os serviços foram executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, e até a presente data não constam em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.



Documento assinado digitalmente

ROGERIO ANDRADE MEIRELES

Data: 07/07/2025 14:45:58-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Natal/RN, 07 de julho de 2025.

ROGÉRIO ANDRADE MEIRELES – 1º Ten
Chefe da Seção de Controle do 7º BE Cmb
Idt Mil: 020557087-2 / Telefone: (71) 98137-6886



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiros /1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

PREGÃO 14/2023

(Processo Administrativo nº 64036.003954/2023-44)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2023, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE
COMBATE E A PRIME CONSULTORIA E
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

A União, por intermédio do 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE, com sede na Av. Djalma Maranhão, 641, Nova Descoberta, Natal/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09 590.085/0001-80, neste ato representado pelo Sr Coronel MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JÚNIOR nomeado(a) pela Portaria nº 485, de 12 de maio de 2022, publicada no DOU de 16 de Maio de 2022 portador da Carteira de Identidade nº 072.472.114-7 e inscrito no CPF nº 731.805.803.72, doravante denominada CONTRATANTE, e A PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, sediada na Calçada Canopo, 11 - Andar 2 Sala 3 Centro Apoio II – Alphaville – Santana de Parnaíba/São Paulo, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por RENATA NUNES FERREIRA inscrito no CPF nº 371.237.288-40, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 64036.003954/2023-44e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 14/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de gestão compartilhada de frota no formato AUTO GESTÃO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR DESCONTO %	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

01	CONTRATAÇÃO DA HORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE 3º E 4º ESCALÃO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E MATERIAIS PARA EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO (LINHA AMARELA) EM REPRESENTANTE/REDE AUTORIZADA DO FABRICANTE, NA FORMA DE DESCONTO PERCENTUAL SOBRE TABELA DE REFERÊNCIA POR INTERMÉDIO DE EMPRESA GERENCIADORA DE MANUTENÇÃO, POR SISTEMA INTEGRADO, VIA WEB, DE AUTO GESTÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELETROELETRÔNICOS, DE FUNILARIA E PINTURA (MÃO DE OBRA), INCLUSO FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS GENUÍNOS (A LUZ DA NBR 15296).	156.588,42	17,50 %	R\$ 0,8250	R\$ 129.185,45
02	CONTRATAÇÃO DA HORA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE 3º E 4º ESCALÃO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E MATERIAIS PARA VIATURAS LINHA LEVE/PESADA EM OFICINA DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, NA FORMA DE DESCONTO PERCENTUAL SOBRE TABELA DE REFERÊNCIA POR INTERMÉDIO DE EMPRESA GERENCIADOR A DE MANUTENÇÃO, POR SISTEMA INTEGRADO, VIA WEB, DE AUTO GESTÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELETROELETRÔNICOS, DE FUNILARIA E PINTURA (MÃO DE OBRA), INCLUSO FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS GENUÍNOS (A LUZ DA NBR 15296).	88.197,63	17,50 %	R\$ 0,8250	R\$ 72.763,05
VALOR TOTAL					R\$ 201.948,50

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 201.948,50** (duzentos e um mil, novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/11/2023.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração de forma remota para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos

pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar os serviços conforme itens 5 e 6 do Anexo I do edital;

9.24.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de conforme itens 5 e 6 do Anexo I do edital (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.

9.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.26. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.26.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,4 % (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5 % a 20 % do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5 % a 20 % do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 20 % do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 20 % do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 20 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de

outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 00001
- II. Fonte de Recursos: 1444000000
- III. Programa de Trabalho: 194849
- IV. Elemento de Despesa: 449030
- V. Plano Interno: MT00808
- VI. Notas de Empenho: 2023NE550184, 2023NE550192, 2023NE550193, 2023NE550194, 2023NE550200, 2023NE550201, 2023NE550215, 2023NE550233, 2023NE550239, 2023NE550240, 2023NE550242, 2023NE550243, 2023NE550244, 2023NE550245, 2023NE550246, 2023NE550247, 2023NE550248, 2023NE550249, 2023NE550250, 2023NE550251, 2023NE550252, 2023NE550253, 2023NE550254, 2023NE550255

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no

respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Natal/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Natal/RN, 22 de dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JÚNIOR
Data: 29/12/2023 08:44:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JÚNIOR– Coronel
Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Engenharia de Combate
CPF N°731.805.803-72
CONTRATANTE

RENATA NUNES
FERREIRA:37123728
840

Assinado de forma digital por
RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840
Dados: 2023.12.27 16:39:21 -03'00'

RENATA NUNES FERREIRA

CPF N° 371.237.288-40

Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br FELIPE ROGERIO DOS SANTOS
Data: 27/12/2023 12:02:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FELIPE ROGÉRIO DOS SANTOS – 1º Tenente
Chefe da SALC do 7º BECmb

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE RODOLFO DA SILVA GOMES
Data: 27/12/2023 11:53:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ RODOLFO DA SILVA GOMES – Capitão
Fiscal do Contrato

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

ANEXO I

RELAÇÃO DE VIATURAS DO 7º BE CMB											
ORD	ATIVO	PREF VE-LHO	PREF DOC	NOMENCLATURA	PATRIMÔNIO	NÚMERO EB	CHASSI/ N° SÉRIE	FABRICANTE	MODELO	ANO	Tipo de vtr
1	VTC	VTC-01		VIATURA TRANSPORTE DE CONTAINER	100300400062713	3413174069	9334J8251DR354315	VOLKSWAGEN	31320	2013	PESADO
2	AM	AM-02	AM-00041	AMBULÂNCIA	100300400047386	3273902367	93W244M2392032854	FIAT	DUCATO	2008	LEVE
3	AM	AM-03	AM-00044	AMBULÂNCIA	100300400055235	3273902379	93W245G34D2110421	FIAT	DUCATO GREE-CAR M03	2013	LEVE
4	AM	AM-04 (VTE AMB)	AM-00048	AMBULÂNCIA	100300400057133	3413265986	8AJDY22G8D7002614	TOYOTA	TOYOTA HILUX CS 3Psg 4X4	2013	LEVE
5	AU	AU-02	AU-00182	AUTOMÓVEL	100300400044214	3271901550	9BGSN19906B228259	CHEVROLET	CORSA CLASSIC	2006	LEVE
6	AU	AU-07	AU-00287	AUTOMÓVEL	100300400054180	3271905677	9BFZF54P9D8448230	FORD	FIESTA	2013	LEVE
7	AU	AU-08	AU-0288	AUTOMÓVEL	100300400054178	3271905689	9BFZF54P9D8448230	FORD	FIESTA	2013	LEVE
8	AU	AU-09	AU-00289	AUTOMÓVEL	100300400054179	3271905691	9BFZF54P7D8448226	FORD	FIESTA	2013	LEVE
9	AU	AU-10	AU-00309	AUTOMÓVEL	100300400054442	3471221773	8AD3DRFJ48G019874	PEUGEOUT	307	2007	LEVE
10	AU	CP-18	AU-00308	AUTOMÓVEL	100300400053386	3272905646	9BWBK05U9DP174358	VOLKSWAGEN	SAVEIRO 5U9	2012	LEVE
11	CB	CB-16	CB-00364	CAMINHÃO BASCU-LANTE	100300400054622	3273903184	9BM693388DB898994	MERCEDES BENZ	2729	2013	PESADO
12	CB	CB-17	CB-00365	CAMINHÃO BASCU-LANTE	100300400054621	3273903196	9BM693388DB901176	MERCEDES BENZ	2729	2013	PESADO
13	CB	CB-18 (VTE-10M3)	CB-00400	CAMINHÃO BASCU-LANTE	100300400055602	3412201986	93ZE2MJH0D8907822	IVECO	EUROCARGO 260E25 6x4	2013	PESADO
14	CB	CB-19 (VTE-10M3)	CB-00401	CAMINHÃO BASCU-LANTE	100300400055603	3412201974	93ZE2MJH0D8907836	IVECO	EUROCARGO 260E25 6x4	2013	PESADO
15	CB	CB-14	CB-00398	CAMINHÃO BASCU-LANTE	100300400052368	3273903208	9BFZEAZX7CBS84045	FORD	FORD CARGO 2628 6X4	2011	PESADO
16	CB	CB-10	CB-00417	CAMINHÃO BASCU-LANTE	100300400051961	3273903208	9533172S8CR212822	VOLKSWAGEN	EURO3WORKER	2011	PESADO

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

17	CB	CB-11	CB-00424	CAMINHÃO BASCU-LANTE	100300400051960	3213908684	9533172CS8CR212822	VOLKSWAGEN	EURO3WORKER	2011	PESADO
18	CB	CB-22 (VTE-5M3)	CB-00436	CAMINHÃO BASCU-LANTE	100300400058936	3413249591	9533172S1ER434654	VOLKSWAGEN	VW 15.180 EURO3 WORKER	2014	PESADO
19	CB	CB-12	CB-00402	CAMINHÃO BASCU-LANTE	100300400052366	3273903222	9BFZEAX8CBS03036	FORD	FORD CARGO 2628 6X4	2011	PESADO
20	CB	CB-23 (VTE-10M3)	CB-00485	CAMINHÃO BASCU-LANTE	100300400059426	3413299287	9BM693388EB977676	MERCEDES BENZ	2726K/36 6X4	2014	PESADO
21	CB	CB-25	CB-00628	CAMINHÃO BASCU-LANTE	100300400061677	3273908840	953658263MR104426	VOLKSWAGEN	26280	2020	PESADO
22	CB	CB-26	CB-00671	CAMINHÃO BASCU-LANTE	100300400062678	Não Possui	953658266NR012731	VOLKSWAGEN	26280	2021	PESADO
23	CC	CC-08	CC-00132	CAMINHÃO COMER-CIAL	100300400047376	3272903658	KNCSE013297332697	KIA	K-2500	2008	PESADO
24	CC	CC-11	CC-00138	CAMINHÃO COMER-CIAL	100300400052409	3272903948	9BFYEA5V4CBS07052	FORD	FORD CARGO 2422	2011	PESADO
25	CC	VUC-01	CC-00169	CAMINHÃO COMER-CIAL	100300400055601	3472206773	93ZC42C01D8450691	IVECO	DAILY 45S17 CS 4x2	2013	PESADO
26	CC	VTNE-8TON-03	CC-00171	CAMINHÃO COMER-CIAL	100300400053090	3412179010	9BM958034CB876368	MERCEDES BENZ	ATEGO 1418/48	2012	PESADO
27	CB	CB-24 (VTE-10M3)	CB-24 (VTE-10M3)	CAMINHÃO BASCU-LANTE	100300400060343	3413297387	9BM693388EB965922	MERCEDES BENZ	2726	2014	PESADO
28	CC	VTNE-8TON-06	CC-00175	CAMINHÃO COMER-CIAL	100300400052838	3412153140	9BM958034CB876563	MERCEDES BENZ	ATEGO 1418/48	2012	PESADO
29	CC	VTNE-8TON-09	CC-00176	CAMINHÃO COMER-CIAL	100300400052841	3412153468	9BM958034CB871062	MERCEDES BENZ	ATEGO 1418/48	2012	PESADO
30	CC	VTNE-8TON-10	CC-00177	CAMINHÃO COMER-CIAL	100300400052842	3412153518	9BM958034CB877518	MERCEDES BENZ	ATEGO 1418/48	2012	PESADO
31	CC	VTNE-8TON-05	CC-00174	CAMINHÃO COMER-CIAL	100300400052837	3412153544	9BM958034CB877238	MERCEDES BENZ	ATEGO 1418/48	2012	PESADO
32	CC	VTNE-8TON-12	CC-00179	CAMINHÃO COMER-CIAL	100300400052844	3412153571	9BM958034CB877488	MERCEDES BENZ	ATEGO 1418/48	2012	PESADO
33	CC	VTNE-8TON-13	CC-00180	CAMINHÃO COMER-CIAL	100300400052845	3412153595	9BM958034CB877020	MERCEDES BENZ	ATEGO 1418/48	2012	PESADO
34	CC	VTNE-8TON-07	CC-00181	CAMINHÃO COMER-CIAL	100300400052839	3412153304	9BM958034CB877258	MERCEDES BENZ	ATEGO 1418/48	2012	PESADO
35	CC	VTNE-8TON-08	CC-00183	CAMINHÃO COMER-CIAL	100300400052840	3412153381	9BM958034CB877515	MERCEDES BENZ	ATEGO 1418/48	2012	PESADO

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

36	CC	CC-13	CC-00185	CAMINHÃO COMERCIAL	100300400057403	3272904704	93ZE2RMH0E8926757	IVECO	TECTOR 260E28	2014	PESADO
37	CC	VTNE-8TON-11	CC-00178	CAMINHÃO COMERCIAL	100300400052843	3412153544	9BM958034CB877477	MERCEDES BENZ	ATEGO 1418/48	2012	PESADO
38	CC	CC-00217	CC-00217	CAMINHÃO COMERCIAL	100300400059149	3412295254	9BM958032EB963936	MERCEDES BENZ	ATEGO 1418/42	2014	PESADO
39	CC	CC-00216	CC-00216	CAMINHÃO COMERCIAL	100300400059148	3412295266	9BM958032EB959035	MERCEDES BENZ	ATEGO 1418/42	2014	PESADO
40	CG	CCM-13	CG-00034	CAMINHÃO GUINDAUTO	100300400052675	3270903315	9BFZEANE9DBS09997	FORD	FORD CARGO 2629	2012	PESADO
41	CG	CCM-14	CG-00036	CAMINHÃO GUINDAUTO	100300400056565	Não Possui	9BM695304DB913135	MERCEDES BENZ	ATRON 2324/51 6x2	2013	PESADO
42	CG	CCM-15	CG-00037	CAMINHÃO GUINDAUTO	100300400056108	Não Possui	9BM695304DB920403	MERCEDES BENZ	ATRON 2324/51 6x2	2013	PESADO
43	CG	CCM-16	CG-00038	CAMINHÃO GUINDAUTO	100300400056646	Não Possui	9BM695304DB920334	MERCEDES BENZ	ATRON 2324/51 6x2	2013	PESADO
44	CG	CCM-10	CG-00042	CAMINHÃO GUINDAUTO	100300400048630	3270903339	9BFZCE9VXABB41053	FORD CARGO	2622-MUNCK	2009	PESADO
45	CC	VTNE-7TON-03	CC-00218	CAMINHÃO COMERCIAL	100300400059147	3412295278	9BM958032EB958961	MERCEDES BENZ	ATEGO 1418/42	2014	PESADO
46	CL	CL-03 VE-LUBRIFICANTE	CL-00075	CAMINHÃO LUBRIFICADOR	100300400059827	3413199779	9BFZEANE4DBS18963	FORD	CARGO 2629 EAN LUB	2012	PESADO
47	CM	CM-03	CM-00057	CAVALO MECÂNICO	100300400048674	3274902680	9BM9584519B693657	MERCEDES BENZ	2640	2009	PESADO
48	CM	CM-04	CM-00058	CAVALO MECÂNICO	100300400048675	3274902692	9BM9584519B686273	MERCEDES BENZ	2640	2009	PESADO
49	CL	CL-02 VE-LUBRIFICANTE	CL-00058	CAMINHÃO LUBRIFICADOR	100300400056863	3410265345	9BFZEANEXDBS37212	FORD	CARGO 2629 EAN LUB	2012	PESADO
50	CM	CM-05	CM-00059	CAVALO MECÂNICO	100300400048681	3274902704	9BM9584519B689713	MERCEDES BENZ	2640	2009	PESADO
51	CM	CM-07	CM-00061	CAVALO MECÂNICO	100300400048683	3274902728	9BM9584519B687378	MERCEDES BENZ	2640	2009	PESADO
52	CM	CM-08	CM-00068	CAVALO MECÂNICO	100300400054051	Não Possui	9BM958453DB900180	MERCEDES BENZ	2644	2013	PESADO
53	CM	CM-09 (VTTNE-01)	CM-00070	CAVALO MECÂNICO	100300400054440	3414179213	9BFYEB5J2DBL17733	FORD	1933	2013	PESADO
54	CM	CM-10 (VTTNE-02)	CM-00071	CAVALO MECÂNICO	100300400057595	3414279000	9BM958451DB917616	MERCEDES BENZ	2644	2013	PESADO

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

55	CN	ON-09	CN-00043	CAMINHONETE DE PASSAGEIROS	100300400051703	3471172324	93W245L34B2072550	FIAT	DUCATO MINIBUS (PRATA)	2011	PESADO
56	CN	ON-12	CN-00085	CAMINHONETE DE PASSAGEIROS	100300400056477	3471228051	935ZCWMNCD2105588	CITROEN	JUMPER GREECAR ES (PRETA)	2012	PESADO
57	CN	CN-01	CN-00113	CAMINHONETE DE PASSAGEIROS	100300400061616	Não Possui	6EFVFK3KE552569	FIAT	Ducato EXE	2019	PESADO
58	CO	CO-01	CO-00029	CAMINHÃO OFICINA	100300400052453	3270907267	9BFYEAWUOCBS90131	FORD	FORD CARGO 1717	2012	PESADO
59	CM	CM-06	CM-00060	CAVALO MECÂNICO	100300400048682	3274902716	9BM95584519B687794	MERCEDES BENZ	2640	2009	PESADO
60	CPD	CP-13	CPD-00291	CAMINHONETE CABINE DUPLA	100300400051771	3272902956	8AJFZ22G8B5018353	TOYOTA	HILUX	2011	LEVE
61	CPD	CP-14	CPD-00292	CAMINHÃO TRANSPORTE DE ÁGUA	100300400051772	3272902968	8AJFZ22G9B5018300	TOYOTA	HILUX	2011	LEVE
62	CPD	CP-16	CPD-00318	CAMINHONETE CABINE DUPLA	100300400052749	3272902970	8AJFY29G5D8511014	TOYOTA	HILUX	2012	LEVE
63	CPD	CP-17	CPD-00319	CAMINHONETE CABINE DUPLA	100300400052750	3272902982	8AJFY29G5D8510882	TOYOTA	HILUX	2012	LEVE
64	CPD	CP-19 VTNE-1 TON-01	CPD-00320	CAMINHONETE CABINE DUPLA	100300400056862	3412266835	8AJFY22G9D8008628	TOYOTA	HILUX CD 4X4 AC 1 TON	2013	LEVE
65	CPD	CP-20 VTNE-1 TON-02	CPD-00321	CAMINHONETE CABINE DUPLA	100300400056861	3412266847	8AJFY22GXD8009089	TOYOTA	HILUX CD 4X4 AC 1 TON	2013	LEVE
66	CPS	VTNE-3/4Ton-06	CPS-00070	CAMINHONETE CABINE SIMPLES	100300400053093	3412011808	9BYU43159DC000899	AGRALE	Marrua – 3/4 Ton	2012	LEVE
67	CPS	VTNE-3/4Ton-02	CPS-00071	CAMINHONETE CABINE SIMPLES	100300400053092	3412012184	9BYU43159DC000904	AGRALE	Marrua – 3/4 Ton	2012	LEVE
68	CO	CO-03 VE-OFICINA	CO-00039	CAMINHÃO OFICINA	100300400057130	3270903796	9BFZEANE4DBS20423	FORD	FORD CARGO 2629 EAN OFICINA	2012	PESADO
69	CPS	VTNE-3/4Ton-05	CPS-00074	CAMINHONETE CABINE SIMPLES	100300400053094	3412011517	9BYU43159DC000896	AGRALE	Marrua – 3/4 Ton	2012	LEVE
70	CPS	VTNE-3/4Ton-03	CPS-00075	CAMINHONETE CABINE SIMPLES	100300400053095	3412012160	9BYU43159DC000902	AGRALE	Marrua – 3/4 Ton	2012	LEVE
71	CPD	CP-21	CPS-000127	AUTOMÓVEL	100300400060359	3272902943	9BWKB45U2JP065131	VOLKSWAGEN	SAVEIRO ROBUST	2017	LEVE
72	CQT	VTNE-5TON-05	CQT-00037	CAMINHÃO QUALQUER TERENO	100300400053683	3412171218	9533172S4DR310411	VOLKSWAGEN	15180 EURO 3 WORKER	2012	PESADO
73	CQT	VTNE-5TON-06	CQT-00038	CAMINHÃO QUALQUER TERENO	100300400053684	3412171271	9533172SXDR304404	VOLKSWAGEN	15180 EURO 3 WORKER	2012	PESADO

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

74	CQT	VTNE-5TON-07	CQT-00039	CAMINHAO QUALQUER TERENO	100300400053732	3412171168	9533172S0DR306971	VOLKSWAGEN	15180 EURO 3 WORKER	2012	PESADO
75	CPS	VTNE-3/4Ton-07	CPS-00073	CAMINHONETE CABINE SIMPLES	100300400053097	3412011986	9BYU43159DC000900	AGRALE	Marrua – 3/4 Ton	2012	LEVE
76	CQT	VTNE-5TON-09	CQT-00041	CAMINHAO QUALQUER TERENO	100300400053731	3412171156	9533172S0XDR306900	VOLKSWAGEN	15180 EURO 3 WORKER	2012	PESADO
77	CQT	VTNE-5TON-10	CQT-00042	CAMINHAO QUALQUER TERENO	100300400053729	3412171170	9533172S0CR262100	VOLKSWAGEN	15180 EURO 3 WORKER	2012	PESADO
78	CQT	VTNE-5TON-08	CQT-00040	CAMINHAO QUALQUER TERENO	100300400053730	3412171182	9533172S0DR303326	VOLKSWAGEN	15180 EURO 3 WORKER	2012	PESADO
79	CQT	VTNE-5TON-11	CQT-00043	CAMINHAO QUALQUER TERENO	100300400053685	3412171776	9533172S8DR312811	VOLKSWAGEN	15180 EURO 3 WORKER	2012	PESADO
80	CQT	VTNE-5TON-18	CQT-00052	CAMINHAO QUALQUER TERENO	100300400057900	3412129843	9BM958078EB948753	MERCEDES BENZ	ATEGO 1725/42 4x4	2014	PESADO
81	CQT	VTNE-5TON-19	CQT-00053	CAMINHAO QUALQUER TERENO	100300400057899	3412130012	9BM958078EB948766	MERCEDES BENZ	ATEGO 1725/42 4x4	2014	PESADO
82	CQT	VTNE-5TON-20	CQT-00054	CAMINHAO QUALQUER TERENO	100300400057902	3412130051	9BM958078EB949216	MERCEDES BENZ	ATEGO 1725/42 4x4	2014	PESADO
83	CQT	VTNE-5TON-21	CQT-00055	CAMINHAO QUALQUER TERENO	100300400057901	3412130291	9BM958078EB948458	MERCEDES BENZ	ATEGO 1725/42 4x4	2014	PESADO
84	CQT	VTNE-5TON-22	CQT-00112	CAMINHAO QUALQUER TERENO	100300400057903	3412130822	9BM958078EB949013	VOLKSWAGEN	15210 EURO 3 WORKER	2012	PESADO
85	CTA	CTA-02	CTA-00121	CAMINHÃO TANQUE DE ÁGUA	100300400052658	Não Possui	9BFZEAMD1DBS11901	FORD CARGO	CARGO 2623	2012	PESADO
86	CTA	CTA-05 VTE-02-12000L	CTA-00122	CAMINHÃO TRANSPORTE DE ÁGUA	100300400054981	3413116497	9533B82UXDR313009	VOLKSWAGEN	WORKER 26260E 6x4	2012	PESADO
87	CTA	CTA-06 VTE-03-12000L	CTA-00123	CAMINHÃO TRANSPORTE DE ÁGUA	100300400056729	3413116840	9533B82U2DR312419	VOLKSWAGEN	WORKER 26260E 6x4	2012	PESADO
88	CTA	CTA-07 VTE-04-12000L	CTA-00162	CAMINHÃO TRANSPORTE DE ÁGUA	100300400056732	3413116889	9533B82U6DR312424	VOLKSWAGEN	WORKER 26260E 6x4	2012	PESADO
89	CTA	CTA-136	CTA-136	CAMINHÃO TRANSPORTE DE ÁGUA	100300400059150	3413266350	9533B82U0ER447593	VOLKSWAGEN	WORKER 26260E 6x4	2014	PESADO
90	CTC	CTC-03 VTE-15000L	CTC-00025	CAMINHÃO TANQUE DE COMBUSTÍVEL	100300400054439	3413179179	9BFZEANE8DBS26452	FORD CARGO	2629	2012	PESADO
91	CPD	L-200	L-200	CAMINHONETE CABINE DUPLA	100300400060013	Não Possui	93XHNK3403C226709	MITSUBISHI	L200	2002	LEVE

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

92	CPD	CP-22	CPD-00437	CAMINHONETE CABINE DUPLA	100300400060586	3472528908	3N6BD33BOJK909794	NISSAN FRONTIER	2.3 ATK ATX4	2019	LEVE
93	ONR	ON-04	ONR-72	MICRO ONIBUS	100300400051835	3271901725	9532L82W7BR163822	VOLKSWAGEN	MICRO-COMIL	2011	PESADO
94	ONR	ON-05	ONR-00073	ONIBUS	100300400047573	3271901737	9BYC32Y1U8C001160	AGRALE	MICRO-COMIL	2008	PESADO
95	ONR	ON-06	ONR-00076	ÔNIBUS RODOVIÁRIO	100300400047576	3271901749	9BWD452R49R905623	VOLKSWAGEN	MICRO-COMIL	2008	PESADO
96	ONU	ON-11	ONU-00028	ÔNIBUS URBANO	100300400056566	3271901752	9BYC73A1ADC000133	AGRALE/MAS-CARELLO	GRAN MICRO	2013	PESADO
97	PB	PB-04	PB-00046	PRANCHA BAIXA	100300400055600	3419203353	9A9P1183DDCEM5117	MORUMBI	3 EIXOS	2013	PESADO
98	CQT	VTNE-5TON-12	CQT-00044	CAMINHAO QUALQUER TERENO	100300400053682	3412171509	9533172S8DR312243	VOLKSWAGEN	15180 EURO 3 WORKER	2012	PESADO
99	PB	PB-05	PB-00050	PRANCHA BAIXA	100300400048635	3278905411	9A9PR5773ALDJ5017	MORUMBI	-	2013	PESADO
100	PFR	PFR-02	PFR-00015	PERFURATRIZ SOBRE RODAS	100300400059437	3270908705	9BM693328GB014414	2729/48 6x4 C/ PERFURATRIZ ROTO-PNEUMÁTICA ATÉ 250M	PROMINAS	2015	PESADO
101	PFR	PFR-03	PFR-00016	PERFURATRIZ SOBRE RODAS	100300400059438	3270905138	9BM693328GB014196	2729/48 6x4 C/ PERFURATRIZ ROTO-PNEUMÁTICA ATÉ 250M	PROMINAS	2015	PESADO
102	RG	SR-09	RG-00001	SEMI REBOQUE GRANELEIRO	100300400057400	3418280017	9A9C0712DECEM5732	MORUMBI	BITREM	2013	PESADO
103	RG	SR-10	RG-00002	SEMI REBOQUE GRANELEIRO	100300400059422	3418280029	9A9C0712DECEM5733	MORUMBI	BITREM	2013	PESADO
104	RG	SR-13	RG-00005	SEMI REBOQUE GRANELEIRO	100300400057402	3418280031	9A9C0712DECEM5738	MORUMBI	BITREM	2013	PESADO
105	RG	SR-14	RG-00006	SEMI REBOQUE GRANELEIRO	100300400059423	3418280043	9A9C0712DECEM5739	MORUMBI	BITREM	2013	PESADO
106	RG	SR-11	RG-00003	SEMI REBOQUE GRANELEIRO	100300400057401	3418280296	9A9C0712DECEM5736	MORUMBI	BITREM	2013	PESADO
107	RG	SR-12	RG-00004	SEMI REBOQUE GRANELEIRO	100300400059424	3418280308	9A9C0712DECEM5737	MORUMBI	BITREM	2013	PESADO
108	RG	SR-01	RG-00009	SEMI REBOQUE GRANELEIRO	100300400048868	3278905310	943CABTD2A1003634	RODOLINEA	BTD2E	2009	PESADO
109	RG	SR-02	RG-00010	SEMI REBOQUE GRANELEIRO	100300400048849	3278905359	943CABTT2A1003666	RODOLINEA	BTD2E	2009	PESADO
110	RG	SR-03	RG-00011	SEMI REBOQUE GRANELEIRO	100300400048846	3278905334	943CABTD2A1003633	RODOLINEA	BTD2E	2009	PESADO

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

111	RG	SR-04	RG-00012	SEMI REBOQUE GRA-NELEIRO	100300400048847	3278905346	943CABTT2A1003665	RODOLINEA	BTD2E	2009	PESADO
112	RG	SR-05	RG-00013	SEMI REBOQUE GRA-NELEIRO	100300400048869	3278905575	943CABTD2A1004136	RODOLINEA	BTD2E	2010	PESADO
113	RG	SR-06	RG-00014	SEMI REBOQUE GRA-NELEIRO	100300400048872	3278905563	943CABTT2A1004137	RODOLINEA	BTD2E	2010	PESADO
114	RG	SR-07	RG-00015	SEMI REBOQUE GRA-NELEIRO	100300400048870	3278905599	943CABTD2A1004138	RODOLINEA	BTD2E	2010	PESADO
115	RG	SR-08	RG-00016	SEMI REBOQUE GRA-NELEIRO	100300400048871	3278905587	943CABTT2A1004139	RODOLINEA	BTD2E	2010	PESADO
116	PB	PB-03	PB-00049	PRANCHA BAIXA	100300400048635	3278905411	9A9PR5773ALDJ5017	LIBRELATO	697509	2009	PESADO
117	PB	PB-04	PB-00046	PRANCHA BAIXA	-	3419203353	9A9P1183DDCEM5117	TRIVELATO	TRIEL-HT	2014	PESADO
118	RQ	RBQ-01	RQ-00016	REBOQUE	100300400057583	3416283861	9A9R0271DECEM5375	MORUMBI	CLG-1/2T	2013	LEVE
119	RQ	RBQ-02	RQ-00017	REBOQUE	100300400057582	3416283846	9A9R0271DECEM5360	MORUMBI	CLG-1/2T	2013	LEVE
120	RQ	RBQ-03	RQ-00018	REBOQUE	100300400057587	3416283834	9A9R0271DECEM5359	MORUMBI	CLG-1/2T	2013	LEVE
121	RQ	RBQ-04	RQ-00019	REBOQUE	100300400057586	3416283859	9A9R0271DECEM5365	MORUMBI	CLG-1/2T	2013	LEVE
122	RQ	RBQ-05	RQ-00020	REBOQUE	100300400057585	3416283873	9A9R0271DECEM5376	MORUMBI	CLG-1/2T	2013	LEVE
123	RQ	RBQ-06	RQ-00021	REBOQUE	100300400057584	3416283885	9A9R0271DECEM5388	MORUMBI	CLG-1/2T	2013	LEVE
124	RQ	RBQ-07	RQ-00029	REBOQUE	100300400059408	3416301433	-	AGR	AGR	2014	LEVE
125	RQ	RBQ-08	RQ-00030	REBOQUE	100300400059407	3416301445	-	AGR	AGR	2014	LEVE
126	CB	3413304864	CB-00581	CAMINHÃO BASCU-LANTE	100360800023258	-	9BM693388EB964441	MERCEDES BENZ	2726K	2014	PESADO
127	CB	3413295448	CB-00583	CAMINHÃO BASCU-LANTE	100360800026269	-	9BM693388EB960535	MERCEDES BENZ	2726K	2014	PESADO

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO 7º BE CMB											
ORD	ATIVO	PREF VE- LHO	PREF DOC	NOMENCLATURA SIOC	PATRIMÔNIO	NÚMERO EB	Nº SÉRIE	FABRICANTE	MODELO	ANO	Tipo de Eqp
1	BL	BL-01	-	Bomba de lama	-	Não Possui	B1N490656	MWM INTERNATIONAL	D229-4	2015	LEVE
2	BL	BL-02	-	Bomba de lama	-	Não Possui	B1N490252	MWM INTERNATIONAL	D229-4	2015	LEVE
3	CA	CA-03	-	Compressor de Ar	100300400056874	Não Possui	BRP091409	CHICAGO PNEUMATIC	950 DUH	2013	LEVE
4	CA	CA-04	-	Compressor de Ar	100300400056875	Não Possui	BRP091410	CHICAGO PNEUMATIC	950 DUH	2013	LEVE
5	CR	CR-03	CR-00083	Carregadeira de rodas	100300400048720	Não Possui	KLN00525	CATERPILLAR	924-H	2009	PE-SADO
6	CR	CR-03	CR-00094	Carregadeira de rodas	100300400056693	Não Possui	HBZNW130JDAE04986	NEW HOLLAND	W 130	2013	PE-SADO
7	CR	CR-04	CR-00095	Carregadeira de rodas	100300400056569	Não Possui	HZBNW130HDAE040977	NEW HOLLAND	W 130	2013	PE-SADO
8	EM	EM-01	EM-00004	Empilhadeira	100300400057182	Não Possui	010181D2044	HELI	CPCD 20	2014	LEVE
9	ES	ES-01	ES-00053	Escavadeira	100300400047428	Não Possui	YH0404825	NEW HOLLAND	E-130	2008	PE-SADO
10	ES	ES-02	ES-00077	Escavadeira	100300400049272	Não Possui	NAAA04349	CASE	CX-220B	2010	PE-SADO
11	ES	ES-03	ES-00119	Escavadeira	100300400060245	Não Possui	LAM00281	CATERPILLAR	336D2L	2016	PE-SADO
12	ETA	ETA-01	ETA-00001	Estação de Tratamento de Água	100300400056116	Não Possui	CLG-UFOR1006	PERENNE	UFOR-1012	2011	PE-SADO
13	ETA	ETA-02	ETA-00002	Estação de Tratamento de Água	100300400051487	Não Possui	CLG-UFOR1006	PERENNE	UFOR-1006	2013	PE-SADO
14	ETA	ETA-03	ETA-00003	Estação de Tratamento de Água	100300400060720	Não Possui	CLG-UFOR1006	PERENNE	UFOR-0034	2014	PE-SADO
15	ETA	ETA-04	ETA-00004	Estação de Tratamento de Água	100300400060719	Não Possui	CLG-UFOR1006	PERENNE	UFOR-1012	2011	PE-SADO
16	GD	GD-01	GD-00121	Grade de discos	100300400051456	Não Possui	106023	KOLLER	GAC270	2010	LEVE

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

17	GD	GD-02	GD-00153	Grade de discos	100300400061299	Não Possui	121231	WV Industria	GACR26	2019	LEVE
18	GE	GE-02	GE-00128	Gerador de Energia	100300400036662	Não Possui	-	YANMAR	30 Kva	2008	LEVE
19	GE	GE-05	-	Gerador de Energia	100300400052383	Não Possui	ID25SGE3	TOYAMA	27,5 kva	2012	LEVE
20	GE	GE-06	GE-00252	Gerador de Energia	100300400052729	Não Possui	12P0376	HEIMER	22 Kva	2012	LEVE
21	GE	GE-07	GE-00253	Gerador de Energia	100300400052730	Não Possui	12P0377	HEIMER	22 Kva	2012	LEVE
22	GE	GE-08	-	Gerador de Energia	100300400053385	Não Possui	G1101202	BRUSHESS	63 KVa	2012	LEVE
23	GE		GE-00250	Gerador de Energia	100300400063739	Não Possui	1147222000124	MOTOMIL	3,68 KVA	2013	LEVE
24	GE	GE-10	GE-00245	Gerador de Energia	100300400056867	Não Possui	BRP092625	ATLAS COPCO	QAS55	2014	LEVE
25	GE	GE-11	GE-00246	Gerador de Energia	100300400056868	Não Possui	BRP092626	ATLAS COPCO	QAS55	2014	LEVE
26	GE	GE-12	GE-00248	Gerador de Energia	100300400056869	Não Possui	BRP092630	ATLAS COPCO	QAS55	2014	LEVE
27	GE	GE-13	-	Gerador de Energia	100300400061350	Não Possui	ZFG00001262	HIMOINSA	150 KVA	2019	LEVE
28	CG	GT-01	CG-00070	Caminhão Guindalto	100300400060256	Não Possui	9536T8262JR801698	IMAP	IMK 70.5	2017	PE-SADO
29	KLV	KLV-01	KLV-00088	Compactador Liso Vibratório	100300400062460	Não Possui	AET00473	CATERPILLAR	CS533	2002	LEVE
30	KCV	KCV	KCV-00111	Compactador Corrugado Vibratório	100300400060370	Não Possui	H2690666	HAMM	34112	2014	PE-SADO
31	KCV	KCV	KCV-00152	Compactador Corrugado Vibratório	100300400061989	Não Possui	10000179ALB006251	DYNAPAC	CA25PD	2020	PE-SADO
32	MC	MC-02	MC-00029	Mini-carregadeira	100300400052447	Não Possui	A3KY38787	BOB CAT	S130	2010	LEVE
33	MC	MC-03	MC-00022	Mini-carregadeira	100300400056649	Não Possui	JAFSV185HDM466663	CASE	SV 185	2013	LEVE
34	MC	MC-05	MC-00030	Mini-carregadeira	100300400057588	Não Possui	JAFSV185PDM466538	CASE	SV 185	2013	LEVE
35	MC	MC-06	MC-00052	Mini-carregadeira	100300400061518	Não Possui	A3NV26955	BOB CAT	S650	2019	LEVE
36	MN	MN-01	MN-00117	Motoniveladora	100300400044471	Não Possui	N6AF00366	NEW HOLLAND	RG-140	2006	PE-SADO
37	MN	MN-02	MN-00128	Motoniveladora	100300400056115	Não Possui	HBZNO845TDAF02593	CASE	845 B	2013	PE-SADO

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

38	MN	MN-03	MN-00132	Motoniveladora	100300400054983	Não Possui	HBZN0845PDAF02420	CASE	845 B	2013	PE-SADO
39	RE	RE-03	RE-00031	Retroescavadeira	100300400047371	Não Possui	N8AH13374	NEW HOLLAND	LB-90	2008	PE-SADO
40	RE	RE-04	RE-00071	Retroescavadeira	100300400055236	Não Possui	VCE0B60BV02122236	VOLVO	BL-90	2013	PE-SADO
41	RE	RE-06	RE-00113	Retroescavadeira	100300400061512	Não Possui	HBZNB95BCKAH20024	NEW HOLLAND	B95B	2019	PE-SADO
42	TA	TA-01	TA-00118	Trator agrícola	100300400047394	Não Possui	VCE0B60BA02122285	AGRALE	BX-6150	2008	PE-SADO
43	TA	TA-02	TA-00137	Trator agrícola	100300400055850	Não Possui	HCCZ7010HDCC06404	NEW HOLLAND	TM 7010	2013	PE-SADO
44	TC	TC-01	TC-00002	Trator Cortador de Grama	100300400060951	Não Possui	31R9070038G1	TOYAMA	TRC700	2019	LEVE
45	TE	TE-01	TE-00114	Trator de esteiras	100300400047429	Não Possui	NBAC01113	NEW HOLLAND	D-130	2008	PE-SADO
46	TE	TE-02	TE-00115	Trator de esteiras	100300400048703	Não Possui	JAH00335	CATERPILLAR	D6N	2009	PE-SADO
47	TE	TE-03	TE-00116	Trator de esteiras	100300400051455	Não Possui	N8DC17059	NEW HOLLAND	D-150	2010	PE-SADO
48	TE	TE-04	TE-00122	Trator de esteiras	100300400057466	Não Possui	HBZN150BPEAC00408	NEW HOLLAND	D-150 XLT	2014	PE-SADO
49	TI	TI-03	TI-00069	Torre de Iluminação	100300400054052	Não Possui	SG12010178	TOYAMA	7,2 4 KVa	2013	LEVE
50	TI	TI-04	TI-00071	Torre de Iluminação	100300400062759	Não Possui	3200685	GAMACOBRA	Force 10	2020	LEVE
51	KP	KP-00057	KP-00057	Rolo Compactador de Pneus	100360800022088	Não Possui	H1901918	HAMM	GRW18	2013	PE-SADO
52	KP	KP-00052	KP-00052	Rolo Compactador de Pneus	100360800022252	Não Possui	H1901956	HAMM	GRW19	2013	PE-SADO
53	ES-398	ES-398	ES-398	ESCAVADEIRA	100360800028136	Não Possui	S0RJS22CTM3033981	JCB	JS220	2021	PE-SADO